



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.<sup>o</sup>

## LIVRO DE DECRETOS

### DECRETO N<sup>o</sup>. 6.157 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE HORAS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REFERENTE AO  
FERIADO DE CARNAVAL.**

**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**, Prefeito  
Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o dia 21 de fevereiro do corrente  
ano, terça-feira, é feriado de Carnaval;

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** Fica estabelecido como Ponto Facultativo, à  
segunda-feira dia 20 de fevereiro de 2012 e a quarta-feira dia 22 de fevereiro  
de 2012.

**ARTIGO 2º** Os servidores municipais deverão compensar  
as horas não trabalhadas em 1(uma)hora diária, observada a jornada de  
trabalho sob a determinação do superior hierárquico.

**Parágrafo Único:** Fica determinado que o não  
cumprimento da compensação de horas pelos servidores, acarretará nos  
respectivos descontos das horas não compensadas.

**ARTIGO 3º** - O que dispõe os artigos 1º e 2º deste Decreto,  
não se aplica aos servidores municipais que integram a Secretaria da Saúde e  
a Secretaria de Serviços Municipais, por realizarem serviços essenciais que  
não devem ser interrompidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.<sup>o</sup>

### LIVRO DE DECRETOS

**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

P. M. de Lorena, 08 de fevereiro de 2012.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no paço Municipal.